

CONVÊNIO Nº 002/18

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENAC/ARRJ, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silmar Leite Fortes, portador da C.I. nº 044.287.42-3 IFP e do CPF nº 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONVENIENTE e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 03.672.347-0001-79, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 99, Parte, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo interventor na Administração Regional do SENAC o Sr. Luiz Gastão Bittencourt da Silva, portador do RG nº 9800121689 IMBS e CPF nº 671.636.967-87, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 26875/2018, com fundamento no art. 08 da Lei de Estágio nº 11.788/08, assinam o presente o Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Convênio tem por objeto promover e estabelecer a cooperação e integração de ensino e aprendizado para estudantes do curso Técnico de Enfermagem, encaminhados pela CONVENIADA, nas dependências da empresa CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS:

O estágio tem por finalidade aperfeiçoar as competências desenvolvidas pelos estudantes durante o curso, supervisionado por profissional com formação acadêmica em enfermagem, que oriente e supervise até 10 (dez) estagiários simultaneamente, o que será comprovado através de vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput artigo 7º da lei nº 11.788/08

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá à CONVENIENTE:

- Proporcionar o acesso do ALUNO e professores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO às suas dependências para as atividades relacionadas ao ensino e estágio curricular referentes ao seu curso de técnico de enfermagem;
- Manter áreas de estágio para os estudantes do curso de técnico de enfermagem da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- Designar um supervisor para o acompanhamento do estágio, com formação acadêmica em enfermagem, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, devendo o mesmo acompanhar as normas de procedimentos internos, avaliando-os quanto ao seu desempenho, o que será comprovado através de vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do artigo 7º da Lei 11788/08 e por menção de aprovação final;
- Manter à disposição da fiscalização documentos e planejamento da instituição de ensino que comprovem a relação de estágio;
- Garantir aos alunos em caso de acidente perfuro cortante apoio, através da Medicina do Trabalho para encaminhamentos aos SUS, assim como ao paciente fonte.
- Fazer os devidos registros de Atividades e de Avaliação de Estágio, enviando ao Senac ARR, com periodicidade mínima de 06 (seis meses), o Relatório de Atividades e Relatório de Atividades de Avaliação do estudante, com vista obrigatória ao estagiário;
- Emitir a Declaração de Conclusão de Estágio;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 805



h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLÁUSULA QUARTA: Caberá à CONVENIADA:

- a) Elaborar e assinar, como interveniente, juntamente com a **CONVENENTE** e estagiários, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, com detalhamento do plano de Atividades de Estágio anexo, antes do início das atividades de estágio, devendo constar mais deste, jornada e a duração de estágio de acordo com a legislação vigente;
- b) Realizar visita técnica às instalações da **CONVENENTE** para avaliar sua formação profissional do estudante;
- c) Elaborar em conjunto com a **CONVENENTE** e os Estagiários o Plano de Atividades de Estágio, de acordo com as competências previstas no projeto pedagógico do curso, orientado o estudante estagiário quanto ao seu cumprimento;
- d) Encaminhar o estudante estagiário matriculado(s) no curso **TÉCNICO EM ENFERMAGEM à CONVENENTE** por meio de carta Apresentação do Estágio e do Compromisso;
- e) Fazer em benefício do estagiário seguro contra acidentes pessoais, devendo constar do termo de compromisso, a ser emitido para cada estudante, o número de apólice Seguradora;
- f) Designar um professor, que deverá acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário, garantindo a proporcionalidade do número máximo de 10 (dez) estagiários para cada supervisor, orientá-los quanto às normas e procedimentos internos da **CONVENENTE** e avaliando-os quanto ao seu desempenho através de relatórios;
- g) Comunicar à **CONVENENTE**, com antecedência, os casos de cancelamento de matrícula ou de evasão, de acordo com as disposições legais vigentes;
- h) Receber do estudante toda a documentação referente a realização das atividades de estágio, devidamente preenchida e assinada pelo supervisor designado pela **CONVENENTE**;
- i) Solicitar à **CONVENENTE** a emissão da Declaração de Conclusão de Estágio;
- j) Orientar os Estagiários no tocante a execução das atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades de Estágio do curso **Técnico de Enfermagem**;
- k) O Senac ARRJ, na forma de contrapartida, pela utilização dos campos de estágio, deverá disponibilizar para a **CONVENENTE** o equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais) por aluno em campo de estágio/mês, valor este, que deverá ser convertido em materiais de consumo, conforme relacionado no anexo 1 a este CONVÊNIO, devendo os mesmos serem destinados às Unidades operadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os profissionais da **CONVENIADA** que prestem serviços nas dependências do **Fundo Municipal de Saúde** não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com este, sendo de inteira responsabilidade da mesma quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista;

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao ALUNO:

- a) Respeitar as normas da **CONVENENTE**;
- b) Reportar-se ao professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na hipótese de qualquer dúvida quanto às atividades decorrentes do estágio;
- c) Atuar com zelo no desenvolvimento de suas atividades de estágio com o objetivo de não causar quaisquer danos ao patrimônio da **CONVENENTE**;
- d) Desenvolver as atividades do estágio sempre sob a supervisão do professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou supervisor da **CONVENENTE**, não sendo permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a atuação individual do **ALUNO** em quaisquer procedimentos, em especial quando se tratar de assistência aos pacientes;
- e) Usar crachá de identificação da Instituição de ensino.
- f) A presença dos alunos nas dependências da **CONVENENTE** fica limitada ao período dos estágios.
- g) É terminantemente vedada a atuação dos estagiários sem o acompanhamento e a supervisão de um professor da **CONVENIADA** e/ou de um profissional habilitado e integrante do quadro de funcionários e/ou prepostos do **Fundo Municipal de Saúde**;

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8070



h) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, com interveniência da Unidade Operacional do Senac ARRJ envolvida, obrigando-se a cumprir as condições nele fixadas e as normas e procedimentos estabelecidos pela **CONVENENTE**;

i) Comparecer à **CONVENENTE** uniformizado e/ou devidamente identificado, durante o período de estágio;

i) Fazer os devidos registros no Relatório de Atividades e de Avaliação de Estágio, encaminhando-se ao final das atividades e no prazo legal exigido para o professor do **Senac ARRJ** que acompanha o estágio, anexando Declaração de Conclusão de Estágio emitida pela **CONVENENTE**;

CLÁUSULA SEXTA - Na vigência do presente convênio o estagiário estará incluído, às expensas da **CONVENIADA**, na cobertura de Seguro Contra Acidentes pessoais, cujo certificado individual de seguro será fornecido através de cópia pela **CONVENIADA** ao **Fundo Municipal de Saúde**;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO: O presente convênio vigorará pelo prazo de **02 (dois)** anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação formal, através de emissão de Termo de Renovação do Convênio, assinado pelas partes integrantes do presente;

CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA: A **CONVENIADA** realizará contrapartida em materiais de consumo conforme ANEXO I do processo em epígrafe que constituem parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio ficará rescindido, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus, por iniciativa das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e ressalvados os estágios em andamento que deverão ser concluídos de comum acordo entre as partes;


CLÁUSULA DÉCIMA: Indica a Administração para fins do art. 67 da Lei 8.666/93 como responsável pela fiscalização do presente a **Srª Maria Zenith Nunes Carvalho**, Chefe do Núcleo de Gestão da Educação em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará a cargo do Contratante, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre partes, respeitada a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.


Petrópolis, 11 de Setembro de 2018.



Fundo Municipal de Saúde



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Administração
Regional no Estado do Rio de Janeiro – SENAC/ARRJ
Administrador – SENAC/ARRJ

Testemunhas: 1. 

2. 



ANEXO 1 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO
ENTRE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS E SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENAC ARRI

RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA:

- toner para impressora laser;
- cartuchos para impressora jato de tinta;
- CD's
- pen-drive;
- fichário tipo Jeka;
- pasta polionda c/elásticos;
- pasta catálogo;
- adaptador para tomada padrão;
- grampeador/grampos;
- furadores;
- papel A4 colorido gramatura 180 g/m2
- papel A4 gramatura 75 g/m2
- pasta fichário;
- filtro de linha;
- caixa organizadora;
- caixa organizadora c/pasta suspensa;
- rolo de saco plástico;
- alfinete tipo tachinha;
- fita adesiva transparente (durex)
- borracha ponteira;
- contact;
- fita métrica;
- termômetros;
- braçadeiras;
- caixa box polionda;
- pasta de papelão c/elástico;
- divisória de plástico para fichário;

Rua Aureliano Coutinho, 81 – 2º andar – Centro – Petrópolis – RJ CEP.: 25.625-000 Tel.: (24)2235-2507
ou 2246-9203

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 8050



- saco plástico para pasta c/4 furos;
- caixa de luvas de procedimentos;
- copos descartáveis;
- papel toalha;
- marcador de texto;
- caneta pilot;
- clips;
- papel higiênico;
- cola em bastão e frasco;
- liquid-paper (caneta corretiva)
- caneta esferográfica;
- post-it.

Rua Aureliano Coutinho, 81 - 2º andar - Centro - Petrópolis - RJ CEP.: 25.625-000 Tel.: (24)2235-2507
ou 2246-9203

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 8050

